<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Número 249

20.° Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO RESGISTO COMERCIALDE CÂMARADE LOBOS ABEL SILVA & IRMÃOS SANTOS - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA. Contrato de sociedade

EBELIN GOMES FERREIRA,LDA., ANTERIOR EBELIN GOMES FERREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Alteração de pacto social

MARIAFÁTIMARODRIGUES FERREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

RAMOS & GONÇALVES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, LDA. Alteração de pacto social Renúncia de gerente

CONSERVATÓRIADO RESGISTO COMERCIALDO FUNCHAL CÂMARA, FIGUEIRA& CÂMARA - COMÉRCIO DE PRONTO A VESTIR, LDA. Alteração de pacto social

DOMUSMADEIRA- MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO RESGISTO COMERCIALDE MACHICO ESCOLADE CONDUÇÃO SENHORADOS MILAGRES, UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

PONTO DO CAFÉ E SNACKS - VENDING E ASSISTÊNCIATÉCNICA, LDA. Contrato de sociedade

QUALICONSTRUÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

R.G.V. SISTEMAS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS, UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

VITAL & LUCAS, LDA. Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO RESGISTO COMERCIALDE PORTO MONIZ CALHAU DAS ACHADAS - SNACK-BAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADOS REGISTOS CIVILE PREDIALDE SANTA CRUZ ANTÓNIO PESTANA- UNIPESSOAL, LDA

Contrato de sociedade

CONSTELEJO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. Renúncia de gerente Nomeação de gerente

MANUEL & MARIALDA Contrato de sociedade

O CANTINHO DO CONVÍVIO - RESTAURAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

SAÚL & GAMA, LDA. ANTES "RODRIGUES & FARIA, LDA." Renúncia de gerente Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO RESGISTO COMERCIALDE SÃO VICENTE Eduardo & Vítor - Promoção Imobiliária, Lda.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO RESGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ABELSILVA& IRMÃOS SANTOS - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.

Número de matrícula: 00967/040628;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511242590;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: 10/20040628;

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que entre João Abel da Silva; José António dos Santos; Arlindo dos Santos; e Xavier dos Santos, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 14 de Junho de 2005

AAjudante, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

UM - Asociedade adopta a firma "Abel Silva & Irmãos Santos - Comércio de Tintas Lda"

DOIS - Asociedade tem a sua sede à Estrada João Gonçalves Zarco, número oito e dez, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares.

Artigo 3.º

- UM O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de seis mil euros e está representado em 4 quotas que pertencem:
- uma do valor nominal de três mil euros ao sócio João Abel da Silva;
- uma do valor nominal de mil euros ao sócio José António dos Santos;
- uma do valor nominal de mil euros ao sócio Arlindo dos Santos; e
- uma do valor nominal de mil euros ao sócio Xavier dos Santos.

DOIS - Aos sócios poderão ser, exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios João Abel da Silva, José António dos Santos, Arlindo dos Santos e Xavier dos Santos.

QUATRO - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente João Abel da Silva.

Artigo 5.°

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e

negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

EBELIN GOMES FERREIRA, LDA., ANTERIOR EBELIN GOMES FERREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00839/021010;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511217790;

Número de inscrição: 02;

Número e data de apresentação: 07/20050825;

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que foi alterado o artigo 2.ª do contrato, que em consequência ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 10 de Maio de 2005

AAjudante destacada, Assinatura ilegível

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de medicina dentária; consultas e cuidados de saúde prestados por médicos especialistas e não especialistas a pessoas não internadas em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados; actividades de diagnóstico e terapêutica nomeadamente, actos de radiologia, electrocardiografia, electroencefalografia e todos os actos complementares de diagnóstico e terapêutica; recolhas de sangue e de órgãos, cuidados de saúde prestados em ambulâncias; fisioterapia, optometria, ortóptica; dietética; hidroterapia; massagem, ginástica médica, terapia, quiropodia; homeopatia; psicologia; enfermagem; ginástica-pré e pós parto; acupunctura.

MARIAFÁTIMA RODRIGUES FERREIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00966/040621;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511236816;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: 01/20040621;

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que por Maria Fátima Rodrigues Ferreira, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de lobos, 14 de Junho de 2005

AAjudante destacada, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Denominação

A sociedade adopta a denominação de "Maria Fátima Rodrigues Ferreira, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2.º Sede

- Asociedade terá sede à Rua Capitão Armando Pinto Correia, nº 14 - freguesia do Estreito Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.
- 2. Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, nos termos da lei.
- 3. Pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é o comércio a retalho de vestuário para adultos, bebés e crianças, tais como enxovais de casamento, baptizado e primeira comunhão, artigos de vestuário e adornos pessoais.

Artigo 4.º Início da actividade/Duração

O início da actividade da presente empresa será a partir da presente data. Asociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º Participações

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto social e natureza similar ou diferente do seu, bem como associar-se para criar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º Capital social

O capital da sociedade é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente à única sócia Maria Fátima Rodrigues Ferreira.

Artigo 7.º Cessão de quotas

- 1 O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso ser eliminada da denominação da firma a expressão "unipessoal".
- 2 A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 3 A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim carecem do consentimento da sociedade.

Artigo 8.º Gerência

- 1. A gerência da sociedade é confiada à sócia única Maria Fátima Rodrigues Ferreira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- Agerência da sociedade dispensada de caução é remunerada ou não conforme deliberado em Assembleia-geral.
- 3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica desde já autorizado à gerente Maria Fátima Rodrigues Ferreira, para levantar o montante de capital social já realizado, depositado no Banco Totta & Açores, para fazer face às despesas de instalação e arranque da actividade da sociedade.

Artigo 9.º Dissolução da sociedade

- 1. A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.
- 2. No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais, se forem vários, escolherão entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo 10.º Amortização de quotas

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada ou arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será a que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo 11.º Distribuição de lucros

A sociedade deliberará, em Assembleia-geral, o montante, a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem destes a afectar a fundos de Reserva Social.

Artigo 12.º Assembleia-Geral

As reuniões em Assembleia-geral serão convocadas mediante carta, dirigida à morada dos sócios que constem dos registos da sociedade, com a antecedência minima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

RAMOS & GONÇALVES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, LDA.

Número de matrícula: 00500/001011;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511119003;

Número de inscrição: 07;

Número e data de apresentação: 07/20051129;

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi aumentado o capital de $49.879,78 \in$ para $50.000,00 \in$, tendo em consequência sido alterados os artigos 4° e 5° do contrato, que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de lobos, 21 de Abril de 2006

AAjudante, Assinatura ilegível

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinquenta mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de vinte e cinco mil euros pertencentes uma a cada um dos sócios Afonso João Gomes e Maria Irene Teixeira Nunes.

Artigo 5.°

- 1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é confiada a um ou mais gerentes que forem eleitos em Assembleia Geral.
- 2. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Afonso João Gomes e Maria Irene Teixeira Nunes.
- 3. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta de dois gerentes; para actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente Afonso João Gomes.

RAMOS & GONÇALVES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, LDA.

Número de matrícula: 00500/001011;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511119003;

Número de inscrição: Av.01-01;

Número e data de apresentação: 03/20041007;

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a cessação de funções do gerente José Manuel de Abreu Gonçalves, por ter renunciado em 12 de Julho de 2004.

Câmara de lobos, 26 de Novembro de 2005

AAjudante, Assinatura ilegível

CÂMARA, FIGUEIRA& CÂMARA- COMÉRCIO DE PRONTO AVESTIR, LDA.

Número de matrícula: 1063;

Número de identificação de pessoa colectiva: 501556400;

Número de inscrição: 10;

Número e data da apresentação: Ap. 07/050624

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1°, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto compléto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Junho de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade continua com a firma "Câmara, Figueira & Câmara - Comércio de Pronto a Vestir, Lda." e tem a sua sede Rua das Pretas, número vinte e três, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

DOMUSMADEIRA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10591/050530;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511257660;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: 21/050530;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Francisco Gomes Carneiro e Ricardo

José Silva Freitas Branco, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Junho de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegíve

Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "Domusmadeira

Mediação Imobiliária, Lda."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rampa da Quinta de Santana, número treze, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

Asociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

Artigo 3.º

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do

suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRES - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Francisco Gomes Carneiro e Ricardo José Silva Freitas Branco.

QUATRO- Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 5.°

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.°

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CONSERVATÓRIA DO RESGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ESCOLA DE CONDUÇÃO SENHORADOS MILAGRES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 783/050513;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511256418;

Número de inscrição: 1;

Número Número e data de apresentação: 05/050513;

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de onze de Maio de dois mil e cinco, no Cartório Notarial do Cento de Formalidades das Empresas do Funchal, Luís Emanuel de Faria Rodrigues, casado com Maria Helena Sousa de Abreu Rodrigues, comunhão de adquiridos, constitui sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "Escola de Condução Senhora dos Milagres, Unipessoal Lda'

DOIS - A sociedade tem a sua à Rua de Leiria, sítio da Misericórdia, número dez, freguesia e concelho de Machico.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de escola de condução automóvel.

Artigo 3.º

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Emanuel de Faria Rodrigues.

DOIS -Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

Artigo 4.º

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Emanuel de Faria Rodrigues.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 6 de Julho de 2005.

Está conforme o original

PONTO DO CAFÉ E SNACKS - VENDING E ASSISTÊNCIA TÉCNICALDA

Número de matrícula: 789/050609

Número de identificação de pessoa colectiva: 511256760

Número de inscrição: 1

Número e data de apresentação: 06/050609.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de vinte e um de Abril de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de Machico, Merceano Araújo Gonçalves, casado com Maria Carmina Gonçalves Gonçalves, comunhão geral; Lino Manuel Rodrigues Monteiro casado com Luísa Maria Rodrigues Lobo Monteiro, comunhão de adquiridos e Guido Rui Teixeira Pereira casado com Ana Cristina Silva Abreu Pereira, comunhão de adquiridos, constituem sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo 1.º

- Asociedade adopta a firma "PONTO DO CAFÉ E SNACKS - VENDING E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LDA" e tem a sua sede social no Caminho Municipal da Queimada, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico.

Artigo 2.º

 Asociedade tem por objecto a venda de máquinas de tabaco, máquinas de snaks, máquinas de café, assistência técnica a máquinas de tabaco, máquinas de snaks, máquinas de café, aluguer de máquinas de tabaco, máquinas de snacks e máquinas de café.

Artigo 3.°

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de noventa mil euros, e está dividido em três quotas iguais, do valor nominal de trinta mil euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios, Merceano Araújo Gonçalves, Lino Manuel Rodrigues Monteiro e Guido Rui Teixeira Pereira.

Artigo 4.º

- Agerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for decidido nos termos do artigo quinto, pertence a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele é necessário a assinatura conjunta de três gerentes.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, fianças, letras de favor, avales e abonações.

Artigo 5.º

- Os sócios exercem a competência das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por eles assinada.

Artigo 6.º

 A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares até o montante de noventa mil euros.

Artigo 7.º

- Ficam desde já, autorizados os gerentes a efectuarem o levantamento do capital social depositado no BANIF – Banco Internacional do Funchal - SA, para fazer face a despesas da instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

Machico, 06 de Julho de 2005.

Esta conforme o original

AAjudante, Assinatura ilegível

QUALICONSTRUÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 790/050630;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511256230;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: Ap.01/050630;

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e cinco, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, Francisco Arlindo da Silva Carvalho, casado com Maria Irene Martins Caires, no regime da comunhão geral, constitui sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo 1.º

UM - Asociedade adopta a denominação "Qualiconstruções - Construção Civil, Unipessoal Lda"

DOIS - Asociedade tem a sua sede ao sítio do Caramanchão, Caminho Agrícola, número trezentos e quatro, freguesia e concelho de Machico.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, promoção imobiliária.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Francisco Arlindo da Silva Carvalho.

Artigo 4.º

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de

um gerente. TRÉS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco Arlindo da Silva Carvalho.

Artigo 5.°

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por fei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitamente matriculada.

Machico, 7 de Julho de 2005.

Está conforme o original

AAjudante, Assinatura ilegível

R.G.V. SISTEMAS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 760/050117;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511252269;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: 05/050117;

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de onze de Janeiro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas do Funchal, João Rafael Gomes de Viveiros, solteiro, maior, constitui sociedade em epígrafe, que se rege.

Pelo contrato em apêndice.

Artigo 1.º

UM - Asociedade adopta a denominação "R.G.V. SISTEMAS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS, UNIPESSOAL, LDA."

DOIS - Asociedade tem a sua sede ao sítio do Pastel, Ribeira

Seca, freguesia e concelho de Machico.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, instalação e reparação de redes e sistemas eléctricos, de electrodomésticos, equipamentos, components eléctricos e electrónicos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Rafael Gomes de Viveiros.

Artigo 4.º

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio João Rafael Gomes de Viveiros.

Artigo 5.°

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 8 de Março de 2005.

Está conforme o original

AAjudante, Assinatura ilegível

VITAL & LUCAS, LDA.

Número de matrícula: 780/050413;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511252960;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: 07/050413;

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de onze de Abril de dois mil e cinco, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre João Vital de Lima Lucas e mulher Matilde Martins dos Santos Lucas, casados no regime da comunhão geral, constituem sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo 1.º

UM - Asociedade adopta a firma "Vital & Lucas, Lda".

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao sítio do Serrado dos Marmeleiros, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, manutenção e reparação de veículos automóveis.

Artigo 3.º

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios João Vital de Lima Lucas e Matilde Martins dos Santos Lucas.

 Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Artigo 4.º

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou nao sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio João Vital de

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.°

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse periodo, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 06 de Julho de 2005.

Está conforme o original

AAjudante, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO RESGISTO COMERCIAL DE PORTO MONIZ

CALHAU DAS ACHADAS - SNACK-BAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL,LDA.

Número de matrícula: 00068/20041008;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511245220;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: 02/20041008;

Sede: Sítio da Igreja, Achadas da Cruz-Porto Moniz

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURINHO, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que Maria de Fátima de Carvalho da Cal, constituiu uma Sociedade Comercial por quotas denominada "CALHAU DAS ACHADAS, SNACK-BAR, **SOCIEDADE** UNIPESSOAL, LDA." que se rege pelo contrato anexo:

Artigo 1.º Firma

Asociedade adopta a firma de "CALHAU DAS ACHADAS, SNACK-BAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 2.º Sede

- 1. Asociedade tem a sede social no Sítio da Igreja, freguesia das Achadas da Cruz, concelho do Porto Moniz.
- 2. A sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto "A exploração de restaurantes, snack-bares e similares. O comércio de artesanato, produtos regionais e afins."

Artigo 4.º

Capital Social, prestações suplementares e suprimentos

- 1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente à sócia única Maria de Fátima de Carvalho da Cal.
- 2. Poderá ser exigida prestações suplementares, até ao montante máximo de vinte mil de euros.
- 3. A sócia única poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixadas por sua decisão.

Artigo 5.º Transmissão de quotas

- 1. Acessão total ou parcial de quotas a estranhos é livremente permitida, podendo a sócia única, para o efeito, proceder às necessárias divisões.
- 2. Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, ou representante legal, nomeando aqueles entre si, um, que os represente na quota indivisa.

- 1. A amortização de quotas, poderá ter lugar nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o seu titular;
 - b) Insolvência ou falência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota, se o respectivo titular não desonerá-la até à data em que for sentenciada a venda ou adjudicação judicial da mesma;

2. Acontrapardita de amortização da quota será:

a) no caso da alínea a) do número anterior o acordado; e b) no caso dos restantes alíneas do número anterior, o que para a quato resultar de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo 7.º Gerência

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes nomeados pela a sócia única.

Os gerentes ficarão dispensados de prestar causão e serão ou

não remunerados, conforme for decido pelo sócio único.

3. Agerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categoria actos

4. Asociedade fica vinculada nos actos e contratos
a) Pela assinatura de qualquer gerente;
b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atríbuidos

Artigo 8.º decisões do Socio Único

1. Asócia única exerce as empetências das Assembleias Gerais,

podendo nomeadamente, nomaer gerentes.

2. As decisões da sócia única da naturaza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinadas.

3. Fica desde já autorizado a sócia única a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que sirvam a prossecuçãodo objecto social.

Artigo 9.º Resultados do exercício

Conservatória do Registo Comercial do Porto Moniz, em 15 de Junho de 2005

A2ª Ajudante em substituição legal

ANTÓNIO PESTANA - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01495/20050809;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511260210; Número de inscrição: 06/20050809;

Número e data de apresentação: 01; Sede: Estrada do Garajau, Sítio da Quinta, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que António Pestana c.c. Ana Paula Figueira do Espírito Santo Pestana, comunhão de adquiridos constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

UM - A sociedade adopta a denominagao "ANTÓNIO PESTANA - UNIPESSOAL, LDA."

DOIS - Asociedade tem a sua sede à Estrada do Garajau - sítio da Quinta, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

TRES - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria e exploração de pastelaria.

Artigo 3.°

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao socio António Pestana.

Artigo 4.º

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio António Pestana.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo de finitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

AAjudante, Assinatura ilegivél

CONSTELEJO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Número de matrícula: 01454/20050414; Número de identificação de pessoa colectiva: 511183321; Número de inscrição: 06 - Av. 2 e 07; Número e data de apresentação: 16 e 17/20050810; Sede: Rua da Pedra Mole, 10, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que: • foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções do gerente Mónica Maria Sousa Sá - por renúncia em 30 de Julho de 2005;

• foi nomeado gerente: Emanuel Marques Teixeira - por deliberação de 30 de Julho de 2005.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

AAjudante, Assinatura ilegível

MANUEL & MARIA, LDA.

Número de matrícula: 01494/20050809

Número de identificação de pessoa colectiva: 511259824 Número de inscrição: 01 Número e data de apresentação: 05/20050809 Sede: Rua 25 de Julho, freguesia e concelho de Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Manuel Vieira c.c. Maria Estefânia Vieira

Menezes, comunhão adquiridos; Maria Estefânia Vieira Menezes, casada e Jorge Miguel Menezes Vieira, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "MANUEL & MARIALDA."

DOIS- A sociedade tem a sua sede à Rua Vinte e Cinco de

Julho, freguesia e concelho de Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.°

A sociedade tem por objecto a gestão e arrendamento de imóveis (exceptuando SGII), gestão da própria carteira de títulos, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros.

Artigo 3.º

- UM O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante cinco mil euros e está representado, por três quotas que
- uma do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros ao sócio Manuel Vieira;
- uma do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros à social Maria Estefânia Vieira Menezes; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros ao sócio Jorge Miguel Menezes Vieira.
- DOIS Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

 TRÉS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de

contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou

parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Vieira, Maria Estefânia Vieira Menezes e Jorge Miguel Menezes

QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 5.°

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.°

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 Agosto de 2005.

AAjudante, Assinatura ilegível

O CANTINHO DO CONVÍVIO - RESTAURAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01472/20050530;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511257619;

Número de inscrição: 01;

Número e data de apresentação: Ap.04/20050530;

Sede: Sítio do Serrado da Vila, Edifício Santa Cruz shopping, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José Emanuel Freitas Gouveia constitui a sociedade em épígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "O Cantinho do

Convívio - Restauração, Unipessoal, Lda." DOIS - Asociedade tem a sua sede ao sítio do Serrado da Vila,

Edifício Santa Cruz Shopping, freguesia e concelho de Santa Cruz. TRÉS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria.

Artigo 3.°

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Emanuel Freitas Gouveia.

Artigo 4.º

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada

conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de

um gerente.
TRÉS - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Emanuel Freitas Gouveia.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Santa cruz, 30 de Junho de 2005.

AAjudante, Assinatura ilegível

SAUL & GAMA, LDA ANTIGA RODRIGUES & FARIA, LDA.

Número de matrícula: 00846/20010206;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511004516;

Número de inscrição: 09; 08-Av.1;

Número e data de apresentação: 04 e 05/20050805;

Sede: Cam. da Mãe de Deus, 82, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

- Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que: Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de Maria Luísa Gomes Ferreira Abreu por renúncia de 30 de Abril de 2005; Foi alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterados os Artigos 1º (firma e sede) e 5º (gerência) do contrato que ficaram com a seguinte redacçãdo:

Firma e sede

Asociedade adopta a firma "Saúl & Gama, Lda.", e continua a ter sede no Caminĥo da Mãe de Deus, 82, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Gerência

1. Aadministração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral compete aos sócios José Saúl de Ornelas Gomes e Rosa Maria da Gama, desde já designados gerentes.

2. Asociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

AAjudante, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO RESGISTO COMERCIAL DE **SÃO VICENTE**

EDUARDO & VÍTOR - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA

Número de matrícula: 00181;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511257627;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: 01/20050609 Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 20 de Maio de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre Eduardo Ferreira Andrade, c.c. Alexandra de Jesus Pestana Andrade, na com. adquiridos, residente no sítio do Loural, São Vicente, e Vítor Manuel de Sousa Andrade, c.c. Rosária Jesus Pestana Andrade, na com adquiridos, residente no sítio do Loural, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a firma "Eduardo & Vítor -Promoção Imobiliária, Lda.'

DOÍS - Asociedade tem a sua sede ao sítio do Loural, freguesia e concelho de São Vicente.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária e construção. Compra e venda de imóveis. Comércio de materiais de construção.

Artigo 3.°

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Eduardo Ferreira Andrade e Vítor Manuel de Sousa Andrade.

Artigo 4.º

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Eduardo Ferreira Andrade e Vítor Manuel de Sousa Andrade.

QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 5.°

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos, de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Asociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511257627 código 70110.

São Vicente, 16 Junho 2005

AAjudante, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

5 "	- F F 3	-			
	Uma lauda	€	15,54 cada	€	15,54;
	Duas laudas	€	16,98 cada	€	33,96;
	Três laudas	€	28,13 cada	€	84,39;
	Quatro laudas	€	29,95 cada	€	119,80;
	Cinco laudas	€	31,11 cada	€	155,55;
	Seis ou mais laudas €	€	37,81 cada	€	226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02